



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do vereador Flávio Emídio Brasil Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 11/06/2025.

CERTIDÃO

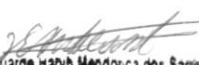
**CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.**

EM: 23/07/25

Estância, 23 de julho de 2025.

LEI Nº 2.470

DE 23 DE JULHO DE 2025.


José Eduardo Habi Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

Institui a "Semana de Conscientização sobre a Saúde Mental das Crianças em Relação ao Mundo Digital", nas escolas da Rede Municipal de Ensino no município de Estância/SE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A
CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída no município de Estância/SE a "Semana de Conscientização sobre a Saúde Mental das Crianças em Relação ao Mundo Digital", nas escolas da rede Municipal de Ensino do Município de Estância, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o Dia das Crianças, 12 de outubro.

Art.2º- A Semana tem como objetivo:

- I. Conscientizar sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos digitais, internet e redes sociais na saúde mental infantil;
- II. Informar e sensibilizar pais, responsáveis, educadores e crianças sobre o uso saudável das tecnologias digitais;



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

- III. Promover alternativas saudáveis de lazer e convivência social para as crianças, longe do uso excessivo de telas;
- IV. Discutir questões de segurança digital, cyberbullying e os riscos do ambiente online para crianças;
- V. Estimular a reflexão sobre a importância do equilíbrio entre o tempo virtual e o tempo físico e social.

Art. 3º- A semana objeto deste ato poderá ser incluída no calendário oficial do município de Estância, sendo que a Secretaria Municipal da Educação e os dirigentes escolares determinarão em comum acordo sua programação, finalidade e forma de execução, podendo para isto fazer parcerias com entes públicos e privados para melhor atender o objetivo.

Art. 4º - As atividades realizadas durante a Semana serão amplamente divulgadas, com o objetivo de atingir o maior número possível de crianças, pais e educadores do município.

Art. 5º - Esta Lei não implicará em despesas para o município, visto que as ações serão custeadas por parcerias com entidades públicas e privadas, bem como pelo trabalho voluntário de profissionais da área.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de julho de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE